



PARECER CONJUNTO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº. 125/2025

ASSUNTO: Dispõe sobre a concessão de abono aos Profissionais da Educação Municipal remunerados pelo FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

AUTOR: Prefeito

O presente Projeto de Lei visa obter autorização legislativa para concessão de abono excepcional aos profissionais da educação municipal remunerados com recursos do FUNDEB, condicionada à existência de saldo financeiro disponível ao final do exercício de 2025.

O texto estabelece critérios para elegibilidade, parâmetros de frequência para cálculo proporcional do benefício, definição de afastamentos considerados como efetivo exercício e limitações legais quanto à natureza indenizatória do abono, bem como determina que seu valor anual seja regulamentado por decreto.

A proposição vem acompanhada de Justificativa do Prefeito e Exposição de Motivos do Secretário Municipal de Educação, que detalham o enquadramento da medida às normas constitucionais e à Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o FUNDEB.

Após análise dos aspectos formais e materiais, a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** conclui que a propositura insere-se na competência legislativa local, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal. A previsão de concessão de abono com recursos do FUNDEB é amparada pela Lei Federal nº 14.113/2020, desde que observados os limites e finalidades do fundo.

O projeto não apresenta vícios de legalidade ou afronta a princípios constitucionais. Desse modo, nada a reparar.

A **Comissão de Educação** entende que o abono proposto está alinhado às políticas de valorização dos profissionais da educação, atendendo ao disposto no art. 221-A da Constituição Federal e às diretrizes de aplicação do FUNDEB.

A medida contribui para reconhecimento dos profissionais que mantiveram vínculo e exerceram efetivamente suas funções, incentivo à assiduidade e ao comprometimento, retenção de profissionais qualificados na rede municipal e cumprimento dos percentuais legais de aplicação dos recursos do FUNDEB.

Os critérios de proporcionalidade e frequência apresentados no Anexo Único são claros, objetivos e consonantes com práticas adotadas nacionalmente no âmbito do fundo. Desse modo, nada a reparar.

De acordo com a **Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade**, o projeto não cria despesa permanente nem altera a estrutura remuneratória, tratando-se de abono eventual condicionado à existência de saldo disponível na conta do FUNDEB, não implicando impacto adicional ao Tesouro Municipal.

A própria redação condiciona a concessão à existência de recursos financeiros, preservando os limites constitucionais e legais de gastos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Ao prever regulamentação posterior por decreto, deverá comprovar em momento oportuno a suficiência do saldo, o que mantém a adequada responsabilidade fiscal.

Não há incompatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, nem necessidade de indicação de fonte adicional de custeio. Desse modo, nada a reparar.

Assim, após análise, as comissões manifestam pelo prosseguimento do projeto, reservando o direito de manifestação em Plenário, quando este constar na pauta da Ordem do Dia.

Plenário “Vereador Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 3 de dezembro de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. **NUNO GARCIA**
Presidente

Ver. **VALMIR REIS**
Relator

Ver. **THIAGO PADOVAN**
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO, MEIO AMBIENTE E AGRONEGÓCIO

Ver. **ZÉ FERNANDES**
Presidente

Ver. **IELO**
Relator

Ver. **WELINTON JAPA**
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ver. **LELO PAGANI**
Presidente

Ver. **ZÉ FERNANDES**
Relator

Ver. **WELINTON JAPA**
Membro



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=B55F-N98U-6CGM-GS06>, ou vá até o site <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: B55F-N98U-6CGM-GS06

Câmara Municipal de Botucatu, 3 de dezembro de 2025

Botucatu, 3 de dezembro de 2025